

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 743

Publicação Semanal

quinta-feira, 14 de janeiro de 2021.

EDITAIS

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 002/2021 Pregão nº 001/2021, objeto: Aquisição de medicamento via desconto tabela ABC Farma/CEMED. O certame acontecerá no dia 03/02/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 003/2021 Inexigibilidade nº 001/2021, objeto: Credenciamento laboratório. O certame acontecerá no dia 01/02/2021 às 09:00:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Presidente CPL.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 004/2021 Inexigibilidade nº 002/2021, objeto: Credenciamento restaurante. O certame acontecerá no dia 01/02/2021 às 10:00:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Presidente CPL.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 005/2021 Pregão nº 002/2021, objeto: Aquisição de cestas básicas. O certame acontecerá no dia 28/01/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 006/2021 Pregão nº 003/2021, objeto: Aquisição de gás. O certame acontecerá no dia 28/01/2021 às 14:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 007/2021 Pregão nº 004/2021, objeto: Aquisição de peças para veículos pesados. O certame acontecerá no dia 29/01/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 008/2021 Pregão nº 005/2021, objeto: Aquisição de peças para veículos. O certame acontecerá no dia 29/01/2021 às 14:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 009/2021 Pregão nº 006/2021, objeto: Aquisição de material de limpeza. O certame acontecerá no dia 02/02/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 010/2021 Pregão nº 007/2021, objeto:

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

E X P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Aquisição de material de construção lote. O certame acontecerá no dia 02/02/2021 às 14:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 011/2021 Pregão nº 008/2021, objeto: Aquisição de material de construção item. O certame acontecerá no dia 04/02/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 012/2021 Pregão nº 009/2021, objeto: Aquisição de combustível. O certame acontecerá no dia 27/01/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

EXTRATO

DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 e 38 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de Serviço de Publicação Oficial

II – Contratado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, CNPJ 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG CEP 31.630-901, neste ato representada pelo Sr. Rafael Freitas Corrêa, superintendente de

Imprensa Oficial, portador do RG nº MG 112.644.98 SSP/MG, CPF 071.926.696-36.

III - Caracterização da Justificativa a Dispensa:

Conforme a Lei 8666/93 onde reza no o art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal; (Revogado)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Considerando; a necessidade deste município.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Portaria IOMG Nº3, de 12 de fevereiro de 2014.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor/Locador:
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO,
CNPJ 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG CEP 31.630-901, neste ato representada pelo Sr. Rafael Freitas Corrêa, superintendente de Imprensa Oficial, portador do RG nº MG 112.644.98 SSP/MG, CPF 071.926.696-36.

A licitantes acima é do ramo pertinente; (II) detém o objeto a ser adquirido por este contratante; e (III) a proposta ofertada atende a solicitação e demanda da contratante em qualidade e preço.

CONCLUSÃO

Assim, submeto esta ao Prefeito Municipal para os fins de cumprimento do art. 26 da Lei 8.666/93.

Município de Urucânia, 11 de janeiro de 2021.

SERGIO FERNANDO MAYRINK

Presidente da CPL

Ratifico a justificativa para a locação pretendida e determino a publicação no OOIMU por extrato, em, no máximo, 5 (cinco) dias.

José Marcio Gomes Osório

Prefeito Municipal

ATOS EXECUTIVOS

DECRETO Nº 630, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação;

CONSIDERANDO a elevação do salário mínimo nacional para R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a partir de 01 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe os incisos IV e VII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º O piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Urucânia será de, no mínimo \$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. Fica o órgão de Recursos Humanos autorizado a adotar as medidas cabíveis para o cumprimento do presente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 04 de Janeiro de 2021.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita
Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho
Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

**PORTARIA Nº 91, DE 04 de
JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre limitação geográfica para aquisição de material didático, material de construção, pré-moldado, gás de cozinha, material de limpeza e gênero alimentícios e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, implicando em constantes violações contratuais, por razões da não limitação geográfica, com isso violando o princípio da continuidade na prestação do serviço público, por ausência dos insumos/materiais em tempo e hora adequada;

CONSIDERANDO a ausência de depósito público para a guarda dos produtos adquiridos por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as razões explicitadas anteriormente visam evitar ou diminuir compras diretas de emergência, haja vista estabelecer prazo exíguo de no máximo 03(três) dias, entre a ordem e a entrega;

CONSIDERANDO, a necessidade de racionalizar procedimento, para propiciar maior agilidade na entrega e uma satisfatória execução contratual;

CONSIDERANDO ainda, que no raio geográfico aqui estabelecido existem vários fornecedores dos produtos abaixo mencionados, a respectiva limitação não violará o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93, e, portanto, preserva o caráter competitivo da licitação,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecida a limitação geográfica para as empresas ou suas filiais sediada no raio máximo de 25 KM da sede do Município de Urucânia à participarem das licitações, que visem fornecer os produtos de “material didático, material de construção, pré-moldado, gás de

cozinha, material de limpeza e gênero alimentícios”.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 04 de Janeiro de 2021.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 631, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“Exonera servidor por motivo de Aposentadoria por Idade, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA,
estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pela Lei Orgânica Municipal; considerando a disposição do artigo 65, inciso I e IV da Lei Complementar nº 143, de 18 de Outubro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e demais Legislação Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado por motivo de Aposentadoria por Idade, do cargo efetivo de Operário Braçal Assentador de Calçamento, o Servidor **José Maria Brangioni**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 186.708.576-34, matrícula 802, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrárias, produzindo seus efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Município de Urucânia, 08 de Janeiro de 2021.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 632, DE 14 DE JANEIRO DE

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita
Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho
Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

2021.

“Dispõe sobre horário de funcionamento do comércio e adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas em todo o território do Município de Urucânia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pela Lei Orgânica do Município e, levando em conta o que dispõe o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 47.891/2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 527, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 529, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares à declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 539, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão de funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com potencial de aglomeração de pessoas e a instituição de restrições e práticas sanitárias enquanto durar o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 546, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras quando da

entrada, permanência e atendimento da população em comércios repartições públicas enquanto durar o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 547, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento de setores do comércio, indústrias e serviços considerados essenciais no âmbito do Município de Urucânia enquanto durar o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, em 30 de novembro de 2020, a assembléia extraordinária do CISMAPI deliberou, por unanimidade, que a integralidade dos Municípios consorciados ao CISMAPI adotem medidas conjuntas e unificadas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluídas as medidas de penalização às pessoas naturais e jurídicas que descumprirem as normas sanitárias expedidas para tal fim;

CONSIDERANDO que, em 02 de dezembro de 2020 foi expedida a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 107, de 02 de dezembro de 2020, determinando a reclassificação da Microrregião de Saúde de Ponte Nova e da Macrorregião de Saúde Leste-Sul na onda denominada “vermelha”, conforme classificação instituída no programa “Minas Consciente”, representando, de forma clara, o grave quadro epidemiológico de contaminação da população pelo novo coronavírus e da superlotação de leitos nos hospitais de referência de tratamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 606, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias relativa às atividades econômicas e a regulamentação de penalidades que especifica em todo o território do Município de Urucânia e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto Nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o alerta epidemiológico no

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Estado de Minas Gerais e no Município, com os constantes aumentos de casos suspeitos e confirmados no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento que vise dar efetividade à norma federal que obriga o uso constante de máscara pela população e pela vedação de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, sobretudo, por meio da utilização da adoção de medidas de quarentena;

DECRETA:

Capítulo I Das Restrições e Vedações

Art. 1º. Fica determinada a aplicação imediata, a partir da publicação deste Decreto, da suspensão do funcionamento de todas as atividades econômicas que não estejam enquadradas como atividades essenciais na onda vermelha do programa “Minas Consciente”.

Parágrafo único: As seguintes atividades econômicas, consideradas atividades essenciais, deverão observar os protocolos do programa Minas Consciente da onda considerada “vermelha” e de forma cumulativa, as seguintes restrições:

I – Bares, restaurantes e lanchonetes:
Fechado ao público em geral, com atendimento somente através de sistema de entrega à domicílio (delivery);

II – Hotéis e pousadas deverão funcionar com lotação limitada à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal de atendimento.

III - Igrejas e templos religiosos de qualquer culto deverão funcionar com lotação limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal de atendimento.

IV – Bancos, Supermercados, Farmácias, Padarias e Comércio considerado essencial:

a) Poderão funcionar no horário comercial, porém, com distribuição de senhas para limitação de entrada de pessoas usando máscaras, de acordo com o tamanho do estabelecimento;

b) A fiscalização, o controle de senhas, a disponibilização de álcool em gel, a organização das filas com o distanciamento mínimo de 1,5 metro, serão de responsabilidade dos respectivos bancos e comércios;

V – Funcionamento do Comércio não essencial:
O horário de funcionamento será de 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira e das 08:00 às 12:00 horas aos sábados, domingos e feriados deverão permanecer fechados.

Art. 2º. Fica expressamente proibida a realização de:

I - Qualquer evento de caráter público ou privado, em recinto aberto ou fechado.

II - Festividades, eventos, comemorações, independentemente do número de pessoas, salvo na hipótese de participantes que componham um único grupo familiar e que, de forma cumulativa, tenha o evento realizado no próprio local de moradia do grupo familiar;

III – Atividades culturais, artísticas e afins, em recinto aberto ou fechado, por meio apresentações ao vivo, exceto aquelas em locais particulares reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem com número máximo de 10 pessoas, dentre artistas e equipe de som e imagem.

IV – Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins;

Art. 3º. É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

§1º O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

- I – em locais públicos, abertos ou fechados;
- II – nas dependências do comércio, indústria e serviços;
- III – nos meios de transporte público e serviços de táxi;
- IV – templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2º O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no artigo 3º, inciso III-A e artigo 3º-A da Lei nº 13.979/2020.

§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.

§4º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

Capítulo II Das Infrações

Normas Gerais e Infrações

Art. 4º. O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus serão fiscalizados por servidores designados para tal fim mediante expedição de ato específico de designação.

Art. 5º. Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia,

sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único: A fiscalização do Município contará com o apoio e participação efetiva da Polícia Militar.

Capítulo III Disposições Gerais Finais

Art. 6º. Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 7º. As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19 e do programa Minas Consciente.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da data de 13 de janeiro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Urucânia, 14 de janeiro de 2021.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

E X P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br